



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 023/2009/CD

Florianópolis, 18 de Junho de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Diretor do CEFET-SC e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Considerando a aprovação por seus conselheiros na reunião do dia 17 de junho de 2009,

Resolve:

Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IF-SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – (IF-SC)**, com sede e foro na cidade de Florianópolis, oriundo da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, por meio da Lei número 11.892 de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IF-SC reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e dos Campi e pelas Resoluções de seus órgãos.

§ 1º O IF-SC é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e para a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. O IF-SC é especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

§ 2º O IF-SC será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 3º O IF-SC constitui-se pelos *Campi* de Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Jaraguá do Sul, Joinville, Chapecó, Araranguá, Canoinhas, Criciúma, Gaspar, Itajaí, Lages e São Miguel do Oeste e *Campus* Bilíngüe de Palhoça, pelos pólos avançados de Xanxerê, Urupema e Caçador e por todos os demais campi que vierem a serem criados a partir dos programas de expansão da rede federal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IF-SC tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 3º O IF-SC tem por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica a educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O IF-SC, verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá ofertar os cursos, previstos no inciso V, fora da área tecnológica.

Art. 4º Observadas as finalidades e características definidas no art. 3º deste Estatuto, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF-SC, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 4º deste Estatuto, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do *caput* do citado art. 4º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no *caput* deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 4º deste Estatuto.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I **Estrutura Básica Organizacional**

Art. 6º O IF-SC é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 7º O IF-SC terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I. Órgãos Superiores da Administração:

- a) Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Órgão Executivo:

- a) Reitoria, composta pelo Reitor e cinco Pró-Reitores:
 - 1. Pró-Reitoria de Ensino;
 - 2. Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas;
 - 3. Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;
 - 4. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
 - 5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

III. Órgãos de Assessoramento:

- a) Colegiado de Recursos Humanos;
- b) Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. Órgão de Controle: Auditoria Interna;

V. Procuradoria Federal;

VI. Diretorias-Gerais dos *campi*.

VII. Ouvidoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 8º A administração do IF-SC terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do IF-SC.

§ 2º O Colégio de Dirigentes será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o IF-SC.

§ 3º O Conselho Superior será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do IF-SC, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 9º O IF-SC terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo Único. Poderão ser nomeados como Pró-Reitores, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 10. O IF-SC terá como órgãos de assessoramento ao Conselho Superior e à Reitoria, o Colegiado de Recursos Humanos e o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. O IF-SC terá como órgão de controle a Auditoria Interna.

Art. 12. O IF-SC terá uma Procuradoria Federal constituindo-se, nos termos da legislação vigente, em um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 13. O Conselho Superior do IF-SC, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I.Reitor do IF-SC, como presidente

II.representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.01 (um) representante dos egressos;

VI.04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) designados pelas Federações patronais listadas no § 6º e 02 (dois) designados pelas organizações sindicais listadas no § 7º, em sistema de rodízio, com impedimento de recondução consecutiva.

VII.02 (dois) representantes do setor público, sendo uma vaga designada pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina e uma vaga designada pela Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina.

VIII.01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

IX.representação de um dos Diretores-Gerais dos *campi*, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II a IX, serão designados por ato do Reitor.

§2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. O Edital disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e IX.

§4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, sendo os respectivos suplentes dos mesmos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§6º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das Federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina, Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas.

§7º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das Confederações dos trabalhadores, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Conlutas, Federação Sindical, Central Única dos Trabalhadores e Nova Central Sindical.

§8º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. O Reitor será o presidente nato do Conselho Superior, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IF-SC, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 15. Ao Conselho Superior do IF-SC compete:

- I. zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IF-SC;
- II. homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentadas pela Reitoria;
- III. submeter à aprovação do Ministério da Educação o Estatuto do IF-SC, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;
- V. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IF-SC, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da Lei;
- VII. apreciar as contas da Reitoria, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade de registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária das receitas e das despesas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- VIII. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- IX. deflagrar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor e encaminhar o resultado ao Ministério da Educação;
- X. deliberar sobre criação, alteração e extinção dos cursos, observada a legislação vigente;
- XI. autorizar, mediante proposta do Reitor, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;
- XII. aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- XIII. propor a reformulação do presente Estatuto, após consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública, submetendo-o à aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.
- XIV. aprovar o Regimento Geral do IF-SC e propor sua reformulação por 2/3 (dois terços) do total de seus membros;
- XV. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos membros da Auditoria Interna;
- XVI. aprovar o planejamento anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVII. constituir outros órgãos colegiados de natureza consultiva, mediante proposta apresentada pelo Reitor, conforme necessidades específicas do IF-SC;
- XVIII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IF-SC levados a sua apreciação pelo Reitor;

Parágrafo Único. O Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões. A proporção de representantes de cada segmento em cada *campus* deverá ser estabelecida no Regimento do IF-SC, garantindo-se que nenhum *campus* tenha maioria de representantes nas Audiências e que cada segmento de cada *campus* seja representado no mínimo por 2 membros, independente do seu número de alunos e servidores.



Seção II Do Colégio de Dirigentes

Art.16. O Colégio de Dirigentes, órgão de apoio ao processo decisório do IF-SC, terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IF-SC;
- II. Pró-Reitor de Administração e Gestão de Pessoas;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- VII. Diretores-Gerais de cada um dos *campi*.

Parágrafo Único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IF-SC, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 18. Ao Colégio de Dirigentes do IF-SC compete:

- I. assessorar a Reitoria em assuntos administrativos do IF-SC;
- II. recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF-SC;
- IV. expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos *campi* e da Reitoria;
- VI. apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IF-SC;
- VII. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;



IX. constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição.

X. apreciar outros assuntos de interesse da administração do IF-SC.

Seção III

Do Colegiado de Recursos Humanos

Art. 19. O Colegiado de Recursos Humanos é o órgão de assessoramento ao Reitor do IF-SC e ao Conselho Superior no que tange à movimentação de pessoal, à aplicação de políticas para capacitação, à alocação de recursos humanos e à progressão funcional.

Art. 20. O Colegiado de Recursos Humanos será composto por:

- I. Pró-Reitor de Administração e Gestão de Pessoas, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Ensino;
- III. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
- IV. Diretor de Gestão de Pessoas;
- V. dois representantes Docentes;
- VI. dois representantes Técnico-Administrativos;
- VII. dois representantes Discentes.

Parágrafo Único. Os membros representantes relacionados nos incisos V, VI e VII serão nomeados pelo Reitor juntamente com os suplentes respectivos, após consulta a comunidade específica, e terão mandato de dois anos.

Art. 21. As atribuições desse Colegiado serão definidas no Regimento Geral do IF-SC, em consonância com o que preveem as Resoluções em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Seção IV

Do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão de assessoramento ao Reitor do IF-SC e ao Conselho Superior no que tange às políticas educacionais, de pesquisa e de extensão.

Art. 23. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão será composto por:

- I. Pró-Reitor de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. dois representantes Docentes;
- V. dois representantes Técnico-administrativos;
- VI. dois representantes Discentes.

Parágrafo Único. Os membros representantes relacionados nos incisos IV, V e VI serão nomeados pelo Reitor juntamente com os suplentes respectivos, após consulta a comunidade específica e terão mandato de dois anos.

Art. 24. As atribuições desse Colegiado serão definidas no Regimento Geral do IF-SC, em consonância com o que preveem as Resoluções em vigor.

CAPÍTULO V

DA REITORIA

Art. 25. O Reitor do IF-SC será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade acadêmica atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º. O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

Art. 26. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo titular da Diretoria Executiva e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 27. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I- exoneração;
- II- demissão nos termos da Lei 8112/90;
- III- posse em outro cargo inacumulável;
- IV- falecimento;
- V- renúncia;
- VI- aposentadoria voluntária ou compulsória.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância previstos no caput deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 28. Ao Reitor do IF-SC compete:

- I- representar o IF-SC;
- II- implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IF-SC, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;
- III- firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- IV- expedir editais e portarias;
- V- admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar os demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores do IF-SC;
- VI- criar condições para o aprimoramento do processo educativo e estimular experiências com essa finalidade;
- VII- submeter anualmente à apreciação do Conselho Superior, para deliberação e aprovação, o planejamento e a proposta orçamentária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

VIII- apresentar anualmente ao Conselho Superior, o relatório de atividades de sua gestão e as respectivas contas, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;

IX- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

X- promover o desenvolvimento dos servidores do IF-SC;

XI- constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

XII- aprovar, ad referendum ao Conselho Superior, os casos excepcionais, submetendo-os posteriormente à apreciação do mesmo;

XIII- nomear e empossar todos os ocupantes de Cargos de Direção e Função Gratificada;

XIV- delegar a seu substituto legal, aos Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos Campi, competência para realização de atos inerentes à administração do IF-SC.

Seção I
Da Estrutura do Gabinete do Reitor

Art. 29. O Gabinete do Reitor compreende:

- I. Reitor;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Assessorias;
- VI. Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único. O detalhamento da estrutura do Gabinete, bem como atribuições e competências serão definidas no Regimento Geral do IF-SC e nos Regulamentos específicos.

Seção II
Das Pró-Reitorias

Art. 30. As Pró-Reitorias serão responsáveis por implementar e desenvolver a política educacional, de pesquisa, de extensão e administrativa do IF-SC, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e orientações do Reitor.

Parágrafo Único. Os Pró-Reitores são indicados e nomeados pelo Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de Diretores-Gerais dos *campi*.

Art. 31. À Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária, financeira e a gestão de pessoas do IF-SC,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

executar o planejamento nos níveis tático e operacional, elaborar os projetos de infra-estrutura, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 32. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.33. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Assuntos Internacionais homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 34. À Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 35. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete promover a integração entre a Reitoria e os campi, promover e coordenar os processos de planejamento estratégico e a avaliação institucional; de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico; planejar e coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e da comunicação, bem como outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 36. A estrutura organizacional e as atribuições dos cargos e funções de cada uma das Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Geral do IF-SC.

Seção III

Do Órgão de Controle Interno

Art. 37. A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio, no âmbito do IF-SC, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.



Art. 38. A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um Auditor-Chefe, designado pelo Reitor e com a homologação do Conselho Superior, considerando-se a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Auditor-Chefe do IF-SC será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um componente da equipe técnica, previamente designado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

DOS *CAMPI*

Art. 39. Os *campi* serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º. O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispendo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.



Seção I Dos Diretores-Gerais

Art. 40. Compete aos Diretores-Gerais dos *campi*:

- I. a coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior, pelo órgão Colegiado do *campus* que dirige e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Interno do IF-SC.
- II. representar, a partir da delegação do Reitor, o *campus* que dirige junto aos órgãos externos públicos e privados;
- III. representar o *campus* que dirige junto à Reitoria;
- IV. organizar o planejamento anual;
- V. participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Campus que dirige;
- VII. autorizar a participação de servidores em eventos;
- VIII. propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas de seu Campus;
- IX. apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- X. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;
- XI. promover o desenvolvimento dos servidores;
- XII. criar comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- XIII. expedir Portarias internas;
- XIV. assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos relativos aos cursos ofertados no *campus*, mediante delegação do Reitor;
- XV. propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;
- XVI. executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 41. O regimento de cada *campus* definirá a sua estrutura organizacional e suas respectivas competências, conforme diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Superior.

CAPITULO VII

DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS

Art. 42. O IF-SC goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas discentes, organizar e extinguir cursos conforme Art. 4º do presente Estatuto e amparado na Lei 11.892/2008, que instituiu os Institutos Federais.

§ 1º A criação dos cursos de que trata o caput fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária em face às despesas decorrentes.

§ 2º O IF-SC, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos em municípios diversos da sua sede indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma Unidade da Federação.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I

Do Patrimônio

Art. 43. O patrimônio do IF-SC é constituído:

I - pelos seus atuais bens e direitos que integravam o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, os quais foram automaticamente transferidos, sem reserva ou condições ao Instituto Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – IF-SC, em conformidade com a Lei 11.892/2008;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem em serviços por ele realizado.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IF-SC serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.



Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 44. Os recursos financeiros do IF-SC são provenientes de:

- I. dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;
- II. emendas parlamentares, doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
- III. remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV. valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados, fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;
- V. resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas eventuais;
- VII. alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII. receitas provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As competências dos órgãos ou setores que integram a estrutura organizacional do IF-SC serão definidas no Regimento Geral.

Art. 46. O Regimento Geral do IF-SC disporá sobre as normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos os servidores e alunos.

Parágrafo Único. As modificações de caráter acadêmico somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 47. O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) do IF-SC será aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 48. Até que se promova a ampliação do número de Cargos de Direção e de Funções Gratificadas, nos termos fixados pelo art. 26 do Decreto 5.224, de 01 de outubro de 2004, permanecerá em vigor a estrutura administrativa aprovada pelo Conselho Diretor de 11 de fevereiro de 2009, por meio da Resolução 01/2009.

Art. 49. O Diretor Geral do CEFET-SC, nomeado para o cargo de Reitor do IF-SC exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter *pró-tempore*.

§ 1º Os Diretores-Gerais eleitos nas Unidades Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul e Joinville, transformadas em *campus* do Instituto Federal de Santa Catarina, exercerão, até o final de seus mandatos e em caráter *pró-tempore*, o cargo de Diretor-Geral dos respectivos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 2º Nos *campi* implantados a partir do Plano de Expansão I ou em processo de implantação no Plano de Expansão II, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter *pró-tempore*, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar no mínimo dois candidatos que atendam aos requisitos previstos no Art. 13º. da Lei 11.892/2008.

Art. 50. O IF-SC terá uma Diretoria de Expansão, cujo ocupante será subordinado ao Reitor, com objetivo de coordenar a implantação dos novos *campi*, enquanto vigorar o Programa de Expansão da Rede Federal promovido pelo MEC.

Art.51. Os conselheiros dos órgãos da administração superior e dos órgãos de assessoramento exercerão, até o final de seus mandatos e em caráter *pró-tempore*, a representatividade dos segmentos pelos quais foram eleitos, exceto quando houver regulamentação em contrário.

Art.52. O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Superior, após consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública, submetendo-o à aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art.53. Este Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Ministério da Educação.

Art. 54. Os regulamentos atuais continuam em vigor até a aprovação dos regulamentos e normas do IF-SC, naquilo que não conflitar com este Estatuto e com a Lei 11.892/2008.

Art. 55. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ANEXO - METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DO IF-SC

Durante o ano de 2008, após o Projeto de Transformação em Instituto Federal ter sido aprovado pelo MEC, o CEFET-SC iniciou um trabalho de discussão sobre a estrutura organizacional da Diretoria-Geral. Para tanto, baseou-se nas informações disponíveis na Chamada Pública 02/2007.

Com a publicação da Lei 11.892 em 29 de dezembro de 2008, essa discussão preliminar foi fundamental para preparação de uma proposta de estrutura de transição entre a atual e a futura estrutura da Reitoria do IF-SC.

No dia 11 de fevereiro de 2009, o Conselho Diretor aprovou uma estrutura de transição, a agenda do PDI e do Estatuto e instituiu uma Comissão Estatuinte para condução da elaboração do Estatuto do IF-SC com a participação da comunidade acadêmica. A Comissão Estatuinte foi formada com 1 representante docente, 1 administrativo e 1 aluno, todos do Conselho Diretor mais a presença de 3 ex-Diretores de Unidades (atuais campus).

O objetivo foi formar uma Comissão Estatuinte que, além de representar a comunidade, também possuíssem membros dotados de experiência em gestão. Além disso, levou-se em consideração que cabe ao Conselho Diretor aprovar a proposta final de novo Estatuto, após a apresentação e discussão nos Campi e a audiência pública. Assim sendo, a presença dos representantes desse fórum deliberativo na Comissão Estatuinte facilitou a discussão na comunidade. As discussões da Comissão foram embasadas em documentos construídos coletivamente bem como na legislação vigente e pertinente ao tema.

Comissão Estatuinte:

Masae Kawano

Flávia Gazoni

Julcinéia Aparecida Muller Correa Neto

Juarez Pontes

Volnei Velleda Rodrigues

Jesué Graciliano da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Na primeira reunião de instalação da Comissão, foi apresentado um documento-base produzido a partir do Estatuto vigente e das definições constantes da Lei 11.892/2008. Além disso, a Comissão também tomou conhecimento da discussão que ocorreu no Fórum dos Reitores em 17 de fevereiro de 2009. Uma agenda dos trabalhos foi elaborada e um relato sobre como se daria a elaboração do Estatuto do IF-SC foi encaminhado para todos os servidores do IF-SC por meio do correio-eletrônico. Nessa primeira reunião foram estabelecidos com clareza mecanismos que permitissem a participação efetiva da comunidade acadêmica, conforme prevê a Lei 11.892/2008.

A Comissão elaborou uma Minuta de Estatuto que foi submetida a apreciação da comunidade no final de março de 2009. Um e-mail estatuto@ifsc.edu.br foi criado para que todos pudessem enviar sugestões e solicitar esclarecimentos. A Minuta de Estatuto foi encaminhada por meio de correio eletrônico para todos os servidores, inserida na página principal de internet e também na Intranet (<http://www.ifsc.edu.br>).

Para garantir transparência e ampla participação da comunidade acadêmica, a Comissão Estatuante realizou apresentações e discussões em todos os *campi*, sobre a Minuta do Estatuto do IF-SC.

Após as apresentações, um formulário foi disponibilizado na página da internet do IF-SC e na intranet para que toda comunidade acadêmica formulasse propostas de inclusão, alteração ou supressão de artigos da Minuta apresentada.

Após recebimento de mais de 50 propostas, a Comissão Estatuante se reuniu para organização das informações, produzindo assim um Relatório que foi disponibilizado para todos por meio da internet e intranet.

Esse Relatório foi apreciado em uma Audiência Pública realizada em duas partes nos dias 15 e 22 de junho de 2009. A audiência foi concebida para permitir a participação paritária dos 3 segmentos que compõem a comunidade acadêmica e contou com 20 delegados docentes, 20 delegados alunos e 20 delegados administrativos, representando todos os campi.

Após a Audiência Pública, uma nova Proposta de Estatuto foi organizada pela Comissão e submetida ao Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2009.

Os conselheiros analisaram a Proposta e deliberaram pela sua aprovação após alteração da composição do Conselho Superior e do órgão de assessoramento Colegiado de Recursos Humanos.